

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº 156/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto: Possibilidade de pagamento cumulativo da Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP a servidor movimentado para composição da força de trabalho.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 68/2013/DINOR/COLEP/SPOA/SE, de 27 de dezembro de 2013, a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – CGAP/MAPA solicita manifestação acerca da possibilidade de percepção cumulativa da Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

2. Após análise, conclui-se que, o servidor ativo, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, que estiver lotado e em efetivo exercício na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, somente fará jus à percepção cumulativa da GECEPLAC com a **Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP se estiver no exercício das atividades do cargo de provimento efetivo** e atender aos seguintes requisitos elencados na Lei nº 12.702, de 2012:

I – ser titular de cargo de provimento efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990;

II – integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE;

III – estar lotado e em efetivo exercício na CEPLAC; e

IV – enquanto permanecer nesta situação.

3. Pela restituição dos autos à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – CGAP/MAPA para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

## **ANÁLISE**

---

4. Iniciaram-se os autos conforme o NAJ Ofício nº 086, de 7 de outubro de 2013, por meio do qual a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC encaminhou à Superintendência Regional da CEPLAC, relatório contendo os subsídios, em sua visão, aptas a permitir o pagamento cumulativo da Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

5. A fim de melhor instruir os autos, juntou-se cópia de requerimento acostados às fls. 04-06, no qual os servidores ativos, ocupantes do cargo de Técnico de Planejamento TP 1501 do Grupo P1500, pleiteiam o pagamento da GECEPLAC, por entenderem que, a partir da edição da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, este cargo passou a integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, razão pela qual fariam jus à percepção de tal gratificação.

6. Por sua vez, a CGAP/MAPA, exarou o DESPACHO Nº 588/2013/DINOR/COLEP/CGAP/SPOA/SE, de 20 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

9. Depreende-se, que a GECEPLAC é devida apenas aos titulares de cargos efetivos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, e enquanto permanecerem nesta condição, não sendo devida nas hipóteses de cessão.

10. Convém observar, no entanto, que os interessados em questão, ao perceber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP, não configuram impedimentos para a percepção da GECEPLAC, visto que, ambas tem características essencialmente distintas, ou seja, a primeira concernente à avaliação de desempenho de pessoal e a segunda pertinente à lotação, consideradas em consonância harmônica com os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

7. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica no MAPA, ao analisar o assunto,

expediu a NOTA Nº 114/2013/PFFM/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU, de 17 de dezembro de 2013, fls. 22-25, com o seguinte entendimento:

10. O direito a percepção das duas gratificações é questão que dispensa maiores discussões, entretanto, o cerne da questão reside a meu ver s.m.j na possibilidade de cumulação das duas gratificações, uma vez que aludidos artigos citados não restringem tal possibilidade, mas, tão somente o direito do recebimento de uma ou de outra.

11. O art. 150 da Lei 11.890/2008 mostra de forma clara ser defeso a cumulação da GDATP com qualquer outra gratificação, vejamos:

*Verbis*

Art. 150. A GDATP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

12. Diante de tal situação corre-se o risco de deparar-se com a possibilidade de levantamento de controvérsias e questionamentos futuros, inclusive sobre a indução a erro as autoridades competentes, cuja dúvida reside nos pontos a saber: pode-se cumular as duas gratificações, GDATP com GECEPLAC, considerando o disposto no art. 150 da Lei 11.890/2008 e a natureza de cada uma?

13. A dúvida ora trazida à baila quanto a possibilidade de cumulação das duas gratificações é clara e inconteste, portanto, merece sua suscitação perante o órgão central, visando manifestação sobre o pronunciamento lavrado no Despacho nº 588/2013/DINOR/COLEP/CGAP/SPOA/SE (fls....), esclarecendo ainda se os Requerentes podem cumular as duas gratificações, considerando o disposto no art. 150 da Lei nº 11.890/2008 (Capítulos I e II da Orientação Normativa SGP/MPOG Nº 7, DE 17/10/2012).

8. Em atendimento à orientação retro, a CGAP/MAPA, se manifestou conforme NOTA TÉCNICA Nº 68/2013/DINOR/COLEP/SPOA/SE, de 27 de dezembro de 2013, da forma a seguir transcrita:

7. E a recente Portaria nº 244, de 4/7/2013, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, publicada no DOU de 05/07/2013, nº 128, Seção 1, Pág. 79, determinou a concessão, nos textuais termos:

Art. 38 – “Em decorrência do processo de avaliação de desempenho institucional e individual, os servidores que fazem jus às gratificações:

I – Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos de Planos de Carreiras instituídos por leis específicas e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo

de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE” (Destaquei).

8. Já a Lei nº 12.702, de 7/8/2012, dispôs quanto à Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC, *in verbis*:

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

9. No entanto, a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP, não impede a percepção da GECEPLAC, por ter características distintas. A primeira é concernente à avaliação de desempenho pessoal e a segunda pertinente à lotação, portanto, em consonância harmônica com os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

9. É o que importa destacar para análise do objeto dos autos.

10. Como apontado anteriormente, a questão que reclama análise deste órgão central gira em torno da possibilidade de pagamento da GECEPLAC cumulativamente com a GDATP aos servidores ativos, ocupantes do cargo de Técnico de Planejamento TP 1501 do Grupo P1500, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA e lotados na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC.

11. A Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão

Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC foi instituída pela Lei nº 12.702, de 2012, que dispõe, *in verbis*:

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

**§ 3º A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.**

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

12. Da leitura e cuidadosa interpretação ao supracitado dispositivo, vê-se que a GECEPLAC:

I – é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006;

II – só será devida ao servidor lotado e em efetivo exercício na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC e enquanto permanecer nessa condição;

III – é uma gratificação de localidade devida somente ao servidor em exercício na CEPLAC, eis que está diretamente condicionada à lotação e ao efetivo exercício das atividades juntos àquela Comissão; e

IV – será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.

13. Observe-se, todavia que, a lei que instituiu a GECEPLAC possibilitou **expressamente** a percepção cumulativa, tão-somente com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.

14. Ao tratar dos processos avaliativos de desempenho individual e institucional, este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Portaria nº 244, de 04 de julho de 2013, da qual é pertinente destacar:

Art. 38. Em decorrência do processo de avaliação de desempenho institucional e individual, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho para efeito remuneratório, perceberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Carreiras instituídos por leis específicas e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte;

**II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE;**

(...)

**§ 1º As gratificações não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.**

(...)

Art. 39. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no MP farão jus à respectiva gratificação da seguinte forma:

**I - os investidos em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 21 desta Portaria;**

e

**II - os investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou cargo de Natureza Especial ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MP no período.**

(...)

**Art. 41. Ao titular de cargo efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, aplicam-se as mesmas regras dispostas nos incisos I e II do art. 39.**

§ 1º Quando não se encontrar em exercício no MP ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira

Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal **somente fará jus à GDATP nas seguintes situações:**

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes.

§ 2º Na situação referida no inciso I do § 1º deste artigo, o servidor perceberá a GDATP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MP.

§ 3º Nas situações referidas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo, o servidor perceberá a GDATP calculada com base no resultado da avaliação institucional do MP no período.

15. Ao dispor sobre a concessão e os efeitos financeiros das gratificações de desempenho, a retromencionada portaria **vedou seu pagamento cumulativo com outras que tenha por objeto aferir o desempenho ou a produtividade do servidor,** o que, fatalmente exclui, desse rol taxativo, a percepção concomitante com aquelas cuja finalidade seja o apoio às atividades pertinentes ao local de lotação e/ou exercício do servidor, como é o caso da GECEPLAC.

16. Ademais, a própria Lei nº 12.702, de 2012, que instituiu a GECEPLAC, elencou quatro critérios essenciais à sua percepção, nos quais, s.m.j., se enquadram os requerentes:

i) ser titular de cargo de provimento efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990;

ii) integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE;

iii) estar lotado e em efetivo exercício na CEPLAC; e

iiii) permanecer nesta situação.

17. Por fim, é necessário tecer um breve comentário acerca da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC.

18. De acordo com o Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, a referida Comissão é um órgão específico singular, da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Vejamos:

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - órgãos específicos singulares:

(...)

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio:

(...) e

3. Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e

(...)

**Art. 33. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:**

I - promover o desenvolvimento rural sustentável das regiões produtoras de cacau do Brasil, por meio de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia, formação e educação agropecuária, certificação, e organização da produção;

II - planejar, apoiar e acompanhar ações de fortalecimento do setor produtivo, fortalecendo os arranjos locais, com ênfase em sistemas agroflorestais e na atração de investimentos;

III - promover e ampliar a competitividade e sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, o aperfeiçoamento da lavoura cacaueira e o desenvolvimento da produção de cacau no País;

IV - promover e melhorar as condições de vida das populações rurais e contribuir para uso racional dos recursos naturais nas regiões produtoras de cacau;

V - ampliar a renda agropecuária e gerar empregos nas regiões produtoras de cacau, por meio do desenvolvimento das atividades agrosilvopastoris, observando as relações de equilíbrio socioeconômico, a capacidade de uso intensivo de mão-de-obra e a sustentabilidade ambiental;

VI - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU;

VII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes a sua área de competência;

VIII - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;



IX - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

X - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

19. Destaque-se ainda, o Anexo II do referido Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, que elenca os cargos comissionados e as funções gratificadas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC:

**ANEXO II**

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral Técnico-Científica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CACAUEIRA	3	Superintendente	101.3
	7	Chefe	101.2
	12	Chefe	101.1
Gerência de Desenvolvimento da Região Cacaueira	3	Gerente	101.2
	25		FG-1
	15		FG-2
	25		FG-3

20. Conclui-se, do quadro supra, que não se trata de uma simples comissão<sup>1</sup> no sentido literal da palavra, mas sim de um órgão específico singular, composto de várias unidades organizacionais, nas quais estão lotados os requerentes. Assim, os servidores lotados no seu âmbito devem estar no efetivo exercício das atribuições do cargo efetivo para que possam fazer jus percepção da GECEPLAC, cabendo ao órgão averiguar tal situação.

---

## CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, conclui-se que, o servidor ativo, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, que estiver lotado e em efetivo exercício na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, somente fará jus à percepção cumulativa da GECEPLAC com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP se **estiver no exercício das atividades do cargo de provimento efetivo** e atender aos seguintes requisitos elencados na Lei nº 12.702, de 2012:

I – ser titular de cargo de provimento efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990;

II – integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE;

III – estar lotado e em efetivo exercício na CEPLAC; e

IV – enquanto permanecer nesta situação.

22. Com tais esclarecimentos, compete à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – CGAP/MAPA identificar os servidores que se enquadram nas situações que permitem a percepção da GDATP cumulativamente com a GECEPLAC com vistas à aplicabilidade da presente manifestação.

---

<sup>1 1</sup> Conjunto de pessoas designadas por uma autoridade ou escolhidas por uma assembleia para estudar determinado projeto, para dar um parecer.

23. Pelo exposto, submetemos os autos à apreciação das instâncias superiores, para que, se de acordo, restituir o presente processo à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – CGAP/MAPA para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Técnica da DILAF

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**  
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,  
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. À deliberação do Senhor Diretor, para apreciação dos termos técnicos expostos por esta CGNOR, e, se de acordo, submissão à Senhora Secretária de Gestão Pública para deliberação.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

**ANA CRISTINA SÁ TELLES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. À Senhora Secretária de Gestão Pública para deliberação.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e  
Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na forma proposta.

Brasília, 05 de outubro de 2014.

**ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO**  
Secretária de Gestão Pública